

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 69/2018**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2018**  
**VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Cleuzer Marques de Lima, que “Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Aprendiz.”

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“Temos a satisfação de apresentar a esta respeitável Casa de Leis o incluso Projeto de Decreto Legislativo que tem como objeto a criação do Selo Empresa Amiga do Aprendiz com o objetivo de valorizar e incentivar a inclusão do aprendiz no mercado de trabalho.

No mérito destacamos a relevância do projeto que visa favorecer a conscientização e estimular uma ação pró-ativa em direção à construção de uma sociedade inclusiva e solidária, que possibilite igualdade de oportunidades.

A honraria incentiva que as empresas cumpram com as obrigações dos artigos 424 e seguintes do Decreto Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT-) e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2000 (regulamenta o artigo 428 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT), que disciplinam e preconizam a contratação de aprendizes pelo programa Jovem Aprendiz. Para as empresas é uma forma de renovar seu quadro de funcionários ao mesmo tempo que colaboram para o futuro desses adolescentes e jovens que poderão iniciar suas trajetórias profissionais aprendendo na prática e na teoria.

Através do Jovem Aprendiz muitos jovens de família de baixa renda passam a ajudar no orçamento de casa, pois o trabalho é remunerado. As empresas pagam um salário mensal e ainda oferecem um curso profissionalizante que pode ser realizado em instituições de ensino parceiras do programa.

A iniciativa tem como objetivo estimular a sociedade, em específico às empresas para que cumpram as metas de empregarem os aprendizes, buscando, assim, a igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, promovendo a inclusão desse segmento na sociedade.

Com a previsão de legal para a entrega da honraria, o Poder Público reconhece àquelas empresas que promovem a igualdade social, e ainda se torna um estímulo para que as demais tenham um olhar diferenciado e mais igualitário a respeito da inclusão dos Aprendizes no mercado de trabalho.

Pelo exposto proponho o presente projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

O Projeto de Decreto de Legislativo em questão, de autoria do nobre Vereador Cleuzer Marques de Lima, que “Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Aprendiz”, com o objetivo de valorizar e incentivar a inclusão do aprendiz no mercado de trabalho.

No mérito destacamos a relevância do projeto que visa favorecer a conscientização e estimular uma ação pró-ativa em direção à construção de uma sociedade inclusiva e solidária, que possibilite igualdade de oportunidades.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

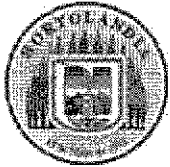
- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
  - II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
  - III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
  - IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
  - V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.
- Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo, respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2018.

  
**EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
**VEREADOR/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 69/2018**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2018  
VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Cleuzer Marques de Lima, que “Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Aprendiz.”

No mérito destacamos a relevância do projeto que visa favorecer a conscientização e estimular uma ação pró-ativa em direção à construção de uma sociedade inclusiva e solidária, que possibilite igualdade de oportunidades.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR: EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE** - os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente proposição e a Emenda Modificativa à Ementa do Projeto de Decreto Legislativo apresentada pela Comissão de Justiça e Redação supramencionada.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2018.

  
**EDUARDO LIPPAUS  
MEMBRO/VEREADOR**

  
**DANIEL LARANJEIRA  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE**